



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª Câmara**

**PROCESSO TC Nº 07348/14**

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – CONTRATOS – EXAME DA LEGALIDADE – LEI NACIONAL Nº 8.666/93 E DEMAIS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS - ATENDIMENTO DOS PRECEITOS DA CITADA LEGISLAÇÃO - REGULARIDADE – RECOMENDAÇÕES - ARQUIVAMENTO.

**ACÓRDÃO AC2 TC 03665/2015**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Mogeiro

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Antônio José Ferreira (Prefeito)

LICITAÇÃO E/OU CONTRATO: Tomada de Preços nº 03/2014, Contrato nº 14/2014 e os Termos Aditivos nºs 01, 02 e 03/2015

OBJETO: Execução das obras de construção de Bueiro Celular de acesso a comunidade do Sítio Camurim.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Nacional nº 8.666/93, alterações posteriores e edital.

ABERTURA: 18/03/2014

HOMOLOGAÇÃO: 10/04/2014

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA CPL: Nº 01/2014, de 02/01/2014, publicada no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Mogeiro em 02/01/2014

RECURSOS: Outras Receitas não-primárias (112) e recursos ordinários (91)

CONTRATADO: RCA CONSTRUÇÕES LTDA. - ME.

VALOR TOTAL: R\$ 1.287.826,06

**2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

Pela regularidade da licitação e do contrato decorrente, vez que foram devidamente atendidas as disposições da legislação aplicável.

**3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, pugnou pela regularidade da licitação e dos contratos decorrentes.

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Preços nº 03/2014 e Contrato nº 14/2014, dela decorrente, procedidos pela Prefeitura Municipal de Mogeiro, através do Exmo. Prefeito Antônio José Ferreira, objetivando a execução das obras de construção de Bueiro Celular de acesso a comunidade do Sítio Camurim, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data em CONSIDERAR REGULARES a licitação, o contrato mencionado e os termos aditivos nºs 01, 02 e 03/2015 e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 24 de novembro de 2015.

Em 24 de Novembro de 2015



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**

RELATOR



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO